REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 39/2020

CONSIDERANDO QUE:

a) existem preceitos legais de garantia à pessoa idosa, e a Carta Magna, no seu art. 230, aduz que: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;
b) que o progressivo e acelerado envelhecimento da população tornará, em 2025, o Brasil a 6ª nação mais envelhecida do mundo, com mais de 34 milhões de idosos, segundo dados da Organização Mundial de Saúde - OMS;
c) segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, o número de idosos, na cidade de Salvador, cresceu mais 450%, nas últimas quatro décadas, chegando a quase 500 mil cidadãos;
d) na Declaração do Imposto de Renda (IR) de 2020, dentre as inovações, os contribuintes poderão, sem qualquer ônus, destinar até 3% do imposto devido para os Fundos Municipais em defesa do idoso,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a realização de Campanha de Comunicação Social para ampla divulgação da possibilidade do contribuinte destinar até 3% do imposto devido a fundos municipais em defesa do idoso, a partir da Declaração do Imposto de Renda 2020, cujo prazo finaliza em 30 de abril deste ano.

Sala da Comissão, 22 de dezembro de 2020.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes